PICOS
PREFEITURA

CONTRATO N.° PP 071/2018-I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 – SRP/PMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12626/2018.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 393
MR
Rubrica
PMP

digo 394
MR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS E A EMPRESA PIPEL PICOS PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 07.483.266/0003-43 (POSTO IPUEIRAS), TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Marcos Parente, n°155, Centro, Picos-PI, C.N.P.J. n° 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Pe. José Walmir de Lima, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n° 1.166.065 SSP-PI e CPF sob n° 514.567.963-73, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PIPEL PICOS PETRÓLEO LTDA(POSTO IPUEIRAS)**, , inscrita no CNPJ sob n° **07.483.266/0003-43**, sediada à Av. Capitão Felipe de Araújo Rocha n°1530, Bairro Ipueiras, Picos-PI, neste ato representada pelo seu sócio gerente, **Sr. Raimundo de Sá Urtiga,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 69.240 SSP- PI e inscrito no CPF: 006.713.393-20, residente e domiciliado à Rua Marcos Parente n°415, Centro, Picos-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.° 8.666/93, **CONTRATO** para **"AQUISIÇÕES FUTURAS DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial n° 071/2018 - PMP e Processo Administrativo n° 12626/2018**; observadas as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n° 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, n° 3.693, de 20/12/2000 e n.° 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.° 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 395
MR
Rubrica
PMP

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"AQUISIÇÕES FUTURAS DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, IPVA, ICMS, IPTU, ITR, ISS, CIDE, ARRECADAÇÃO, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE, A SEMTAS E A EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIAS DO FUNDEB-CONTROLE UNIFICADO, TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS, TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS ASSISTENCIA SOCIAL, TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS, OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, RECEITAS DE MULTAS DE TRANSITO, FAMA. FONTES 001, 110, 115, 210, 311, 312, 950 E 960.	• GABINETE DO PREFEITO • CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO • SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO • SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO • SECRETARIA MUN DE FINANÇAS • SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO • FUNDEB • SECRETARIA MUN DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL • FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL • SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO • SEC MUNICIPAL DE OBRAS • FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO • SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS • SECRETARIA MUN DE SAÚDE • FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE • SEC. MUN. DE CULTURA • SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS • FUNDO MUNIC. DO MEIO AMBIENTE • SEC. MUN. DO TURISMO • SECRETARIA MUN DE GOVERNO • PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO • TESOURO MUNICIPAL • SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER • SEC. MUN. DE TRANSPORTE • FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO • FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO	04.122.0002.2004 04.122.0002.2006 04.122.0002.2008 04.121.0002.2019 04.123.0002.2022 12.361.0003.2024 12.361.0003.2043 12.361.0003.2055 12.365.0003.2056 04.122.0002.2096 08.244.0008.2101 08.244.0007.2105 04.605.0002.2069 20.544.0010.2073 04.122.0002.2075 16.482.0011.2076 04.122.0002.2077 17.512.0018.2079 10.301.0015.2121 10.301.0014.2143 10.301.0012.2153 10.301.0013.2132 10.304.0012.2126 10.305.0012.2125 04.122.0002.2080 04.122.0002.2081 18.541.0018.2082 18.541.0018.2149 04.122.0002.2088 04.122.0002.2089 04.122.0002.2093 04.092.0002.2094 04.123.0002.2095 04.122.0002.2156 04.122.0002.2158 04.125.0002.2159 04.122.0002.2018	3.3.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência até **31/12/2019**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 396
MMR
Rubrica
PMP

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de **R$ 4.473.040,00 (QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUARENTA REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA. Segundo a qual:

LOCAL DE ABASTECIMENTO: PICOS-PIAUI					
Item	**Descrição**	**Quantidade Litros**	**Valor Estimado**		
			Preço por Litro	**Percentual Desconto%**	**Total**
01	**Óleo Diesel S10** utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP. **(PICOS-PI)**	350.000	R$ 3,68 (TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) *	4,0% *	1.288.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS)
02	**Gasolina Comum** automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99. **(PICOS-PI)**	322.000	R$ 4,72 (QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) *	3,9%*	1.519.840,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E DEZENOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)
03	**Óleo Diesel Comum**, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP. **(PICOS-PI)**	460.000	R$ 3,62 (TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) *	3,8% *	R$ 1.665.200,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 397
MR

* Valores referentes ao preço médio para o mês de dezembro de 2017 ao consumidor de Picos-PI e Teresina-PI, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

** *O percentual de desconto não pode ter mais do que duas casas decimais. Exemplo: 2,55%*

4.2 O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.3 Os preços serão ajustáveis a cada mês conforme os valores referentes ao preço médio ao consumidor de Picos-PI para os itens 01 a 03 divulgados para o mês anterior ao pagamento pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.4 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

d) Valores referentes ao preço médio para o mês anterior ao pagamento ao consumidor de Picos, para os itens 01 a -3 e de Teresina-PI para os itens 04 e 05, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Retirado do site http://www.anp.gov.br/.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação

FL 398
MR

devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

6.2 Os produtos deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pelo veículo, no(s) posto(s) vencedor(es) da licitação ou através de posto(s) consorciado(s);

6.3 O fornecimento do produto licitado deverá ser executado diariamente de segunda a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Contratante;

6.4. Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

6.4.2 Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estimam-se até 31/12/2019, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

6.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP – 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.

6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 399
Rubrica
PMP

produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) – COMPETE AO CONTRATANTE:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

8.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 400
Rubrica

8.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

8.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

8.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer combustível fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos combustíveis, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

8.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 401
PMP

8.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

8.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

8.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

8.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

8.20 Fornecer o produto mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

8.21 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao abastecimento efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos combustíveis abastecidos, a quantidade de litros e os preços unitário e total de venda a Administração;

8.22 Havendo alteração no preço de combustíveis no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento) para abastecimentos com preços diferenciados.

8.23 Fornecer combustíveis não adulterados, dentro dos padrões do INMETRO.

8.24 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.25 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 402
Rubrica
PMP

8.26 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3 Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

9.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.4 - A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

COMISSÃO LICITAÇÃO
403
Rubrica
PMP

9.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO,** poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos produtos;

11.1.3. Paralisação no fornecimento dos produtos sem a devida justificativa;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 404
MMR
Rubrica
PMP

11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

11.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

11.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado o servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

14.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

14.3 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 405
FL
MMR
Rubrica
PMP

15.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Presencial Nº 071/2018, Processo Administrativo nº 12626/2018.**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

17.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE.** E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos - PI, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: Pe José Walmir de Lima

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal
CPF: 514.567.963-73

CONTRATADO: Raimundo de Sá Urtiga

PIPEL PICOS PETRÓLEO LTDA (POSTO IPUEIRAS)
CNPJ: 07.483.266/0003-43
Sr. Raimundo de Sá Urtiga
RG: 69.240 SSP- PI /CPF: 006.713.393-20
Sócio gerente

TESTEMUNHAS: Manoela Rodrigues Miranda
CPF 059.853.773-26
RG 3.732.722

Volodik Rosemo de Lima
CPF 473.902.043-20
RG 1.267.082.